CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/02/09
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/72

PROJETO DE LEI Nº 0105/82

ASSUNTO

Reconhece de utilidade publica a Federação das agremiações Carnavalescas do Ceará, na forma que indica

VEREADOR: Hermano Martins

LEI Nº 5673 DE 27/12/82

DIOM Nº 7553 DE 05/01/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5673 DE 28 DE Dezembro DE 1982

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO CEARÁ ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Dezembro DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

Aristides Cavalcante Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO

Ao vereador Jose Sidou
para relatar, Fortaleza
7-010-82 Quico Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 105/82

À Comissão de Legislação
Em 23-9-82

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: 7/10/82

ART. 1º - FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO CEARÁ ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE setembro DE 1.982.

Hermano Martins.
VEREADOR HERMANO MARTINS.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/10/1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 14/10/1982
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA.

A FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO CEARÁ TEM POR FINALIDADE PUGNAR PELOS DIREITOS, PROPORCIONAR AMPARO E PROTEÇÃO A TODAS AS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS A ELA FILIADAS, SEM DISTINÇÃO ENTRE ELAS, LUTANDO PARA QUE PAUTEM SEU COMPORTAMENTO DENTRO DOS LIMITES DA RAZÃO E DA MORAL.

PROPÕE-SE, AINDA, A CONSEGUIR SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS OU ALOCAR RECURSOS PARA AJUDAR AS DESPESAS E DAR MELHORES CONDIÇÕES DOS DESFILES PÚBLICOS QUE DIVERTEM A POPULAÇÃO NOS TRÊS DIAS DEDICADOS AOS FESTEJOS MOMINOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Hermano Martins.
VEREADOR HERMANO MARTINS.

04 / 10 / 82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 16 82

Ao Projeto de Lei Nº 105/82

O Vereador Hermano Martins submeteu à consideração do Plenário o presente projeto de lei que "reconhece de utilidade pública a federação das Agremiações Carnavalescas do Ceará, na forma que indica".

A entidade tem por objetivo pugnar pelos direitos, proporcionar amparo e proteção a todas as agremiações carnavalescas, lutando para que pautem seu comportamento dentro dos limites da razão e da moral.

Propõe-se, ainda, a conseguir subvenções, auxílios ou alocar recursos para ajudar as despesas e dar melhores condições para que os desfiles públicos que tanto divertem a população, tornando-os mais atraentes, contribuindo para maior enlevo da população no período momino.

Nestes termos, esta comissão manifesta se pela aprovação da matéria.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Setembro de 1982.
Outubro

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1047/82

Fortaleza, 18 de outubro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Reconhece de utilidade pública a FEDERAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO CEARÀ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal de Fortaleza